

Interessado: Mario Antonio Santos Silva Filho – CPF: 577.220.132-87

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/8AP17201M82003385

PORTARIA N.º 201304003000, DE 10/06/2013 - PROC N.º 2013730013316/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Glailton Marcelo Moraes Ferreira – CPF: 652.392.292-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX 1.6 PRIME GII/Pas/Automovel/9BWAB05Z6B4034337

PORTARIA N.º 201304003002, DE 10/06/2013 - PROC N.º 2013730013249/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Laerth Jose Brito Cabral – CPF: 752.307.802-82

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.0/Pas/Automovel/9BWD05U3DT084660

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0007 DE 07 DE JUNHO DE 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537699

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 001, de 07 de janeiro de 2008, que institui o serviço CADASTRO FÁCIL IPVA, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda para fins de pré-cadastro de nota fiscal emitida por revendedores autorizados de veículos automotores estabelecidos no Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 49 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e,

Considerando a necessidade de tornar mais célere o procedimento de cadastro de notas fiscais emitidas por revendedores autorizados de veículos automotores estabelecidos no Estado do Pará, propiciando melhoria do atendimento ao contribuinte -cidadão e a redução do atendimento presencial,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa n.º 001, de 07 de janeiro de 2008, que institui o serviço CADASTRO FÁCIL IPVA, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda para fins de pré-cadastro de nota fiscal emitida por revendedores autorizados de veículos automotores estabelecidos no Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único O serviço de que trata o caput é obrigatório e implica exigência de registro, pelos contribuintes, de todas as notas fiscais relativas às vendas de veículos automotores.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

QUOTA PARTE DO IPI: MAIO/2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 537709

PORTARIA N.º 0093, DE 07 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Informar o valor da Quota Parte do IPI Exportação, aos municípios, em anexo, conforme discriminação abaixo:

Período: MAIO/2013

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Barroso Tostes Neto

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

em R\$

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	21.812,24
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.786,92
ACARÁ	170.098-7	9.793,25
AFUÁ	170.039-1	8.457,81
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	13.799,58
ALENQUER	170.027-8	12.909,29
ALMERIM	170.028-6	39.173,01
ALTAMIRA	170.076-6	66.327,03
ANAJÁS	170.040-5	7.567,51

ANANINDEUA	170.074-0	178.059,13	NOVO PROGRESSO	170.289-0	20.476,80
ANAPU	170.659-4	10.238,40	NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	19.586,50
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	6.677,22	ÓBIDOS	170.035-9	15.135,03
AURORA DO PARÁ	170.271-8	7.567,51	OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	6.677,22
AVEIRO	170.029-4	8.457,81	ORIXIMINÁ	170.036-7	73.004,24
BAGRE	170.041-3	6.232,07	OUREM	170.093-6	6.232,07
BAIÃO	170.051-0	8.012,66	OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	16.915,62
BANNACH	170.664-0	6.677,22	PACAJÁS	170.018-9	13.799,58
BARCARENA	170.052-9	162.478,96	PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	5.786,92
BELÉM	170.001-4	814.620,53	PARAGOMINAS	170.068-5	61.430,40
BELTERRA	170.660-8	7.567,51	PARAUPEBAS	170.019-7	895.637,43
BENEVIDES	170.075-8	36.056,97	PAU D'ARCO	170.296-3	6.232,07
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	7.567,51	PEIXE-BOI	170.088-0	5.341,77
BONITO	170.094-4	6.677,22	PIÇARRA	170.670-5	9.793,25
BRAGANCA	170.086-3	16.025,32	PLACAS	170.661-6	8.012,66
BRASIL NOVO	170.283-1	8.457,81	PONTA DE PEDRAS	170.104-5	6.677,22
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	6.232,07	PORTEL	170.048-0	15.580,17
BREU BRANCO	170.284-0	24.928,28	PORTO DE MOZ	170.079-0	9.793,25
BREVES	170.042-1	15.580,17	PRAINHA	170.037-5	9.793,25
BUJARU	170.096-0	6.677,22	PRIMAVERA	170.089-8	5.341,77
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	6.232,07	QUATIPURU	170.680-2	5.341,77
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	7.567,51	REDENÇÃO	170.059-6	32.940,94
CAMETÁ	170.053-7	11.573,84	RIO MARIA	170.060-0	12.464,14
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	110.396,66	RONDON PARÁ	170.081-2	16.915,62
CAPANEMA	170.084-7	26.708,87	RURÓPOLIS	170.030-8	9.348,10
CAPITÃO POÇO	170.069-3	9.793,25	SALINÓPOLIS	170.091-0	8.012,66
CASTANHAL	170.003-0	79.681,46	SALVATERRA	170.102-9	6.232,07
CHAVES	170.043-0	8.457,81	SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	7.122,37
COLARES	170.004-9	5.341,77	SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	5.341,77
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	16.915,62	SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	16.915,62
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	7.122,37	SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	6.232,07
CUMARU DO NORTE	170.285-8	14.689,88	SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	12.909,29
CURIONÓPOLIS	170.017-0	10.238,40	SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	7.122,37
CURRALINHO	170.044-8	6.232,07	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	20.031,65
CURUÁ	170.678-0	5.341,77	SANTARÉM	170.038-3	89.029,57
CURUÇÁ	170.005-7	6.677,22	SANTARÉM NOVO	170.092-8	4.896,63
DOM ELIZEU	170.083-9	16.470,47	SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	7.122,37
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	12.464,14	SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	5.786,92
FARO	170.031-6	7.122,37	SÃO DOMINGOSARAGUAIA	170.297-1	8.457,81
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	16.025,32	SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	6.677,22
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	6.232,07	SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	42.289,04
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	12.909,29	SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	5.786,92
GURUPÁ	170.045-6	7.567,51	SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	12.018,99
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	8.457,81	SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	4.896,63
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	8.012,66	SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	6.232,07
INHANGAPI	170.007-3	5.786,92	SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	6.232,07
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	17.360,77	SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	9.793,25
IRITUIA	170.070-7	6.677,22	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	6.232,07
ITAITUBA	170.032-4	41.843,90	SAPUCAIA	170.672-1	7.122,37
ITUPIRANGA	170.020-0	12.464,14	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	8.012,66
JACAREACANGA	170.288-2	15.135,03	SOURE	170.600-4	7.122,37
JACUNDÁ	170.021-9	13.354,43	TAILÂNDIA	170.099-5	24.928,28
JURUTI	170.033-2	27.154,02	TERRA ALTA	170.277-7	5.341,77
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	5.786,92	TERRA SANTA	170.293-9	6.232,07
MÃE DO RIO	170.071-5	8.902,96	TOME-AÇU	170.095-2	16.025,32
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	4.896,63	TRACUATEUA	170.685-3	6.232,07
MARABÁ	170.022-7	214.116,11	TRAIRÃO	170.294-7	8.902,96
MARACANÃ	170.009-0	6.232,07	TUCUMÃ	170.064-2	18.696,21
MARAPANIM	170.010-3	6.232,07	TUCURUÍ	170.026-0	197.645,64
MARITUBA	170.675-6	39.618,16	ULIANÓPOLIS	170.280-7	16.470,47
MEDICILÂNDIA	170.077-4	10.683,55	URUARÁ	170.078-2	15.135,03
MELGAÇO	170.046-4	6.677,22	VIGIA	170.016-2	9.793,25
MOCAJUBA	170.056-1	6.232,07	WISEU	170.082-0	8.012,66
MOJU	170.057-0	17.360,77	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	8.012,66
MONTE ALEGRE	170.034-0	13.354,43	XINGUARA	170.066-9	29.379,76
MUANÁ	170.105-3	7.122,37	TOTAL		4.451.478,28
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	6.232,07			
NOVA IPIXUNA	170.666-7	7.122,37			
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	5.786,92			